

PARAMOTI A Tarakharana Medinia

Um neve Tempe, Uma neva Historia

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2023/SMA - CP

PLANEJAMEN ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE ORIGEM DA FINANÇAS. LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023/SMA - CP MODALIDADE Nº 001/2023/SMA - CP PROCESSO Nº: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERMISSÕES PARA TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, PELO PRAZO DE 10(DEZ) ANOS, VINCULADAS À **OBJETO:** PONTOS DE TÁXI, CONFORME DISTRIBUIÇÃO DE DISPOSIÇÕES E ANEXOS CONTIDOS NO EDITAL. MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, com preço fixado no presente TIPO DE LICITAÇÃO: edital. DATA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024 ABERTURA: HORA DOS 10:00 HORAS **RECEBIMENTOS** DOS ENVELOPES: HORA DE INÍCIO DA 10:00 HORAS ABERTURA DOS **ENVELOPES:** RUA SANTA ANA, Nº 64, CENTRO - PARAMOTI/CE LOCAL:

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interesses, que A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, criada através de portaria e nomeada por Ato, juntados ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, receberá e abrirá até horas, data e local acima indicadas, na Rua Santa Ana, nº 64, centro, os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS TÉCNICAS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a permissão desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Federal Nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, na Lei Municipal de Nº. 863/2023, publicada em 12 de junho de 2023 alterada pela Lei Municipal de Nº. 870/2023 publicada em 14 de agosto de 2023, e Lei Municipal Nº 881/2023, de 01 de dezembro de 2023, c/c Art. 175 da Constituição Federal de 1988, e do disposto no presente edital e seus anexos, torna público que realizará licitação na modalidade de Concorrência.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- 1.LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;
- 2. LICITANTE: Pessoa Física que participa desta licitação;
- **3. HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, de cada licitante;
- 4. ADJUDICATÁRIA: Pessoa Física vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;



- **5. PERMISSÃO:** Ato administrativo, unilateral, discricionário e precário, pelo qual o Município PARAMOTI delegará à Permissionária o uso objeto desta licitação;
- 6. PERMITENTE / CONTRATANTE: O Município de PARAMOTI, que é signatário do instrumento contratual;
- **7. PERMISSIONÁRIA / CONTRATADA:** Pessoa física à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
- **8. FISCALIZAÇÃO / INTERVENIÊNCIA:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, que é a entidade encarregada do acompanhamento e da fiscalização do contrato;
- 9. USUÁRIO: Pessoa que utiliza o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de PARAMOTI objeto da permissão de uso;
- **10. CONTRATO DE ADESÃO:** O instrumento unilateral de delegação da Permissão a ser assinado entre o Município de PARAMOTI e a Permissionária;
- 11. CPL DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI: Comissão Permanente de Licitações que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação;
- 12. PMP: Prefeitura Municipal de Paramoti;
- 13. **VAGA:** Unidade de delegação, mediante permissão, operada por único profissional autônomo, ou seu condutor auxiliar, através de um único veículo.
- 14. **TARIFA:** os serviços de táxi serão remunerados pelos usuários, por valor estipulado entre taxista e usuário. (art. 18 da Lei Municipal nº. 863/2023)

01.0 - DO OBJETO:

- 01.01 -Constitui Objeto da Presente Licitação: LICITAÇÃO PARA PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, PELO PRAZO DE 10(DEZ) ANOS, VINCULADAS À DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE TÁXI, CONFORME DISPOSIÇÕES E ANEXOS CONTIDOS NO EDITAL
- 01.02 O quantitativo de vagas ofertadas é de 20 (vinte) PERMISSÕES de táxi, destinadas aos pontos fixos, previamente demarcados pela Administração, para as localidades:

LOCAL – PONTOS FIXOS	TOTAL DE VAGAS:
PRAÇA OSÓRIO FEIJÓ	08
PRÁÇA FREI DIOGO	08
PRAÇA DO BAIRRO BELA VISTA	04

01.03 – Compõem o presente instrumento, os seguintes Anexos:



Um neve Tempe Uma neva Historia

- I. PROJETO BÁSICO;
- II. MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO;
- III. TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO;
- IV. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- V. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO;
- VI. MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA.

01.04 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Como a licitação visa a seleção de interessados para a outorga de permissão pública para o serviço de transporte individual de passageiros na modalidade táxi no Município de Paramoti, não há despesas decorrentes da presente licitação, motivo pelo qual fica dispensada a indicação dotações do orçamento municipal.

02.00 - DA PARTICIPAÇÃO:

02.01 – Poderão participar desta licitação todas as **pessoas físicas** que não detenham permissão atualmente, e que desejam prestar por delegação de permissão o serviço público de transporte individual de passageiros – **TÁXI**, nos termos deste edital de licitação, do projeto básico e demais diplomas legais.

02.02 – É vedada, nesta licitação, a participação dos atuais permissionários de transporte de passageiros de aluguel em qualquer ente federado, de servidores públicos não aposentados ou de qualquer pessoa que possua vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada;

02.03 – Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar que teve sua permissão ou seu registro de condutor cassado, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação.

02.04 – Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, associações e cooperativas.

02.05 — O licitante que pretender se fazer representar nesta licitação deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em Cartório, OU PÚBLICA, outorgando amplos poderes para o mandatário representar o licitante nesta licitação, nos seguintes termos: A procuração ainda deverá ser específica para participar do presente certame, onde deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. OBS: não serão aceitas procurações (particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.

02.05.01 – No caso de procuração particular esta deverá vir acompanhada de documento (cópia RG e CPF ou CNH) que comprove a titularidade do outorgante.



Um neve Tempe, Uma neva História

02.06 – Não será permitida a participação na licitação de ex-permissionários de tenhamo transferido, a qualquer título, sua permissão.

02.07 – Não poderão participar desta licitação, as pessoas físicas declaradas inicôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.

02.08 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

02.08.1 - A impugnação poderá ser pelo e-mail <u>licitacaopmparamoti@gmail.com</u>, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço RUA SANTA ANA, Nº 64, CENTRO - PARAMOTI/CE no setor de licitação da Prefeitura Municipal

02.09 – O licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

02.10 – Cada licitante só poderá apresentar proposta para um único Lote, ficando excluído, automaticamente, do certame o licitante que apresentar proposta para mais de um lote.

03.00 - DA HABILITAÇÃO:

03.01 – Para se habilitarem nesta licitação, as interessadas deverão apresentar envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 001/2023/SMA - CP

ENTIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE: VAGA/LOCAL COTADO:

03.02 – O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

03.02.01 – Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

03.02.02 – Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

03.02.03 – Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o licitante deverá, sob pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitado supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 03.02, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o



PREFEITURA MUNICIPAL DE

processo já tenha sido enviado ao órgão de orig., em da licitação, deverá o licitante levado a esta instituição para que o mesmo se proceda.

03.02.04 - Documentos a serem colocados no Envelope "A":

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF valido;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, que permita o motorista dirigir na categoria mínima "A", "B", "C", "D" ou "E".
- d) Comprovante de residência emitido no mínimo nos últimos 03 (três) meses (contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou correspondência);
- e) 02 fotos 3x4
- f) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.
- g) Certidão expedida pelo cartório dos feitos criminais das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 5 anos;
- h) Atestado médico dispondo que o interessado se encontra em perfeita saúde mental para exercer a atividade de motorista de táxi:
- i) Comprovar que o veiculo a ser utilizado na atividade é de propriedade do taxista por meio do documento - Certificado de Registro do Veículo e o Certificado de Registro de Licenciamento (CRLV).

Outros documentos:

- a) Declaração de Inexistência de Superveniência de fato impeditivo a sua participação na licitação, conforme anexo IV constante deste edital;
- b) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário, conforme anexo V constante deste edital.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

- 03.03 Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CPF.
- 03.04 Caso Haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.
- 03.05 Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope A, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.
- 03.05.01 Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas a Comissão, por força da lei Nº. 5.553/68, procederá a devolução do mesmo mediante solicitação por escrito, do licitante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.
- 03.06 As certidões de comprovação de regularidade, exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.



PARAMOTI ALL TO ALL TO

Um neve Tempe, Uma neva Història

03.07 – A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 das contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

- 03.08 Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 03.07.
- 03.09 A CPL não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.
- 03.10 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.
- 03.11 A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.
- 03.12 Quando todos os licitantes forem inabilitados, é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 dias úteis, conforme determina o art. 48, § 3º da Lei nº. 8.666/93 para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

04.00 - DA PROPOSTA TÉCNICA:

04.01 – Para a proposta técnica, o licitante deverá entregar, até o horário e dia previsto neste edital, envelope colado, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 001/2023/SMA - CP
ENTIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ENVELOPE "B" – PROPOSTA TÉCNICA
NOME DO LICITANTE:
VAGA/LOCAL COTADO:

- 04.02 Para a proposta técnica, os licitantes deverão apresentar:
- a) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou formulário denominado "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", conforme modelo constante no anexo III deste edital;
- b) Proposta Técnica devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo VI, deste edital.
- 04.03 A Pontuação auferida pela apresentação das propostas técnicas será atribuída conforme explicitado no item 06 deste edital, Anexo I constante neste edital.
- 04.04 Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando candidato.



PARAMOTI To the parameter of the parame

Um neve Tompe, Uma neva Historia

04.05 – Os candidatos serão chamados em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT),

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

04.07 – Todas as despesas para a administração e operação da Permissão serão de responsabilidade do Permissionário, inclusive as relacionadas com:

- Instalação, materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço.
- Na proposta técnica, o proponente firmará o compromisso de realizar o pagamento do preço fixo de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) pela permissão, caso seja selecionado na forma constante no art. 11º da Lei Municipal nº.881/2023.
- 04.08 Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B", não sendo admitido o recebimento de qualquer outro documento pela Comissão nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

05.00 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS:

- 05.01 A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e os documentos da proposta técnica será feita até o dia e a hora previstos no preâmbulo deste edital, na Rua Santa Ana, Nº 64, Bairro Centro, sala da Comissão de Licitação.
- 05.02 Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.
- 05.03 Em seguida, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos referente a habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão. Os documentos serão postos à disposição dos representantes dos (as) licitantes, para que estes os examinem e os rubriquem.
- 05.04 A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos dos (as) licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O Resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de jornal de circulação local, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 05.05 Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos dos (as) licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os



assinada por todos.

PARAMOTI Um neve Tombe Uma neva Historia

representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em atal 0

05.06 – Caso não estejam presentes os prepostos dos (as) licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do Jornal de Grande Circulação, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

- 05.07 Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação em jornal de circulação.
- 05.08 Na ausência de qualquer representante de licitante inabilitado, a Comissão manterá em seu poder o envelope "B" Proposta de Técnica, que deverá ser retirado por representante do licitante, no prazo de 30 (trinta) dias da data referida no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.
- 05.09 Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte do licitante inabilitado que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.
- 05.10 Os envelopes "B" PROPOSTA TÉCNICA, devidamente colados, serão rubricados por todos os membros da mesa de trabalho presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.
- 05.11 Abertos os envelopes contendo as propostas técnicas, os documentos nele contidos serão lidos e rubricados por todos os membros da mesa de trabalhos do certame.
- 05.12 Em seguida, os trabalhos serão suspensos para que as propostas técnicas sejam analisadas com a finalidade de ser proferido o julgamento técnico de acordo com o item 05.13 e os critérios constantes no item 06.00.
- 05.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.
- 05.13.01 Não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 05.14 Posteriormente será publicada nova data para prosseguimento do certame, quando será divulgado o resultado do julgamento técnico e procedidos os demais atos da licitação.
- 05.15 Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificado, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, o licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos da mesa assinada.
- 05.16 Caso não estejam presentes os prepostos dos (as) licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de Jornal de Grande Circulação, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.



- 05.17 As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos correspondente ao 1º (primeiro) classificado e assim 0 sucessivamente.
- 05.18 À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.
- 05.19 A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas técnicas e outros documentos, solicitar pareceres técnicos, realizar diligências, e suspender a sessão para realizar outras diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 05.20 Todos os documentos ficam sob a guarda da CPL, até a conclusão do processo.
- 05.21 Todos os procedimentos da Comissão e licitantes durante as sessões serão registrados em ata.
- 05.22 No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

06.00 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 06.01 No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**. As permissões serão concedidas aos 20 (vinte) proponentes melhores classificados, que atenderem as condições e exigências estabelecidas neste certame
- 06.02 Serão consideradas classificadas as propostas que atendem às exigências deste Edital, e não incidirem no disposto no item 06.06.
- 06.03 Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para julgamento das propostas contidas em todos os lotes:

06.03.01 - Ano de Fabricação do Veículo:

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	0 (ZERO) KM	10
В	2022	9
С	2021	8
D	2020	7
F	2019	6
G	2018	5
Н	2017	4
	2016	3
J	2015	2



Um neve Tempe, Uma neva Història

06.03.01.01 – Serão considerados para efeitos de pontuação, no item A (ZERO KM), do subite anterior, somente os veículos fabricados em 2023.

06.03.02 - Equipamentos de conforto e segurança do veículo:

06.03.02.01 – Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações:

ITEM	EQUIPAMENTO DE CONFORTO E/OU SEGURANÇA	PONTOS
A	SISTEMA DE FREIOS COM ABS E CONTROLE	10
	ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE	
В	SISTEMA DE FREIOS APENAS COM ABS	9
С	AIR BAG DUPLO (FRONTAIS E LATERIAS)	8
D	AIR BAG DUPLO (FROTAIS)	7
E	BARRAS DE PROTEÇÃO DE IMPACTO LATERAL	6
F	PORTA-MALAS COM CAPACIDADE DE 400 LITROS OU	5
	MAIS	
G	AR-CONDICIONADO	4
Н	DIREÇÃO ELÉTRICA	3
	DIREÇÃO HIDRAULICA	2

06.03.02.02 – Ainda que o veículo possua o equipamento "air-bag" com proteção superior o da exposta acima, somente será atribuído 10 (Dez) pontos, ou seja, a mesma nota considerada para o quesito "air-bag" duplo frontal e "air-bag" laterais;

06.03.02.03 – O licitante que possuir veículo com equipamento de segurança do tipo air-bag receberá a pontuação equivalente ao seu equipamento. Assim, o preenchimento dos requisitos do item "B" ou "C", constante do item 06.03.02.01, são mutuamente excludentes;

06.03.02.04 – A não apresentação da comprovação atestando a existência dos itens de conforto e segurança relacionados no subitem 06.03.02.01, não implica a desclassificação do licitante.

06.03.03 - Tempo de Habilitação do Licitante:

06.03.03.01 – A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, que permita ao motorista dirigir na categoria mínima "A", "B", "C", "D" ou "E".

06.03.03.02 – O tempo de habilitação será contado até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para entrega das propostas.

06.03.03.03 – Conforme o tempo de habilitação como condutor de automóvel, comprovado pelo licitante, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 10 (dez) pontos para o quesito e desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
А	ATÉ 12 MESES	0



Um neve Tempe Uma neva Historia

	100
13 A 60 MESES	103
61 A 120 MESES	4
121 A 180 MESES	6
181 A 240 MESES	8
241 OU MAIS MESES	10
	13 A 60 MESES 61 A 120 MESES 121 A 180 MESES 181 A 240 MESES

06.03.04.02 – A não apresentação do documento constante no subitem 04.02, "b", não implica a desclassificação do licitante;

06.03.04 – A Comissão determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada licitante habilitado mediante o somatório de sua pontuação técnica referente à respectiva vaga.

06.03.05.01 – Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), Equipamentos de conforto e segurança (F2), Tempo de habilitação (F3) constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) = F1+F2+F3

Onde:

F1 = Fator ano de fabricação.

F2 = Fator equipamentos de conforto e segurança.

F3 = Fator tempo de habilitação.

<u>06.03.05.02 – Para o Fator ano de fabricação (F1)</u>, receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, **sendo 10 (Dez) pontos à máxima pontuação** atribuída a este fator, conforme item 06.03.01 deste edital.

<u>06.03.05.03 – Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2)</u>, receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, **sendo 47 (Quarenta e sete) pontos a máxima pontuação** atribuída pelo somatório dos itens deste fator, conforme item 06.03.02 deste edital.

<u>06.03.05.04 – Para o Fator tempo de habilitação (F3)</u>, receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 10 (dez) pontos à máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 06.03.03 deste edital.

06.03.05 – A pontuação máxima da proposta técnica é de 67 (Sessenta e sete) pontos por licitante.

06.03.06 - A PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) será usada como critério de classificação final.

06.03.07 – Serão classificados os LICITANTES que obtiverem a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) para a vaga na qual concorre, conforme item 04.05 deste edital, táxi pontos fixos, ficando as demais classificadas em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT).

06.04 - Ocorrendo empate no resultado final, aplicar-se-á para o desempate o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal Nº. 10.741/03 (estatuto do idoso), para os licitantes



PARAMOTI The way Town they was disting

Um neve Tempe, Uma neva História

que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Le 104 (possuírem 60 anos ou mais).

06.04.01 – Para os licitantes que não estão ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior nota nos seguintes subitens:

- a) Tempo de habilitação do licitante;
- c) Ano de fabricação do veículo;
- d) Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo.

06.04.02 – Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na forma da Lei, na presença dos (as) licitantes.

06.05 – Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas sobre as propostas de outros licitantes.

06.06 - Serão desclassificadas as propostas que:

a. não atenderem às exigências deste edital;

b. contiverem rasura, emenda, ressalva, omissão, borrão, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

06.07 — Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente das causas que ensejaram a desclassificação.

06.08 – As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

06.09 — O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no Jornal de Grande Circulação e de relatório a ser afixado em flanelógrafo da CPL do Município de PARAMOTI, durante 05 dias, assinado por seus Membros e Presidente no qual conste o licitante as propostas classificadas na ordem decrescente de pontuação.

07.00 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

07.01 – A homologação e a adjudicação desta licitação em favor dos licitantes cujas propostas técnicas sejam classificadas são da competência do titular da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

07.02 – O titular da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

08.00 - DO CONTRATO DE PERMISSÃO:

08.00. A contratação será realizada mediante regime de contrato administrativo de outorga de permissão pública.



Um neve Tempe, Uma neva Historia

08.01 – A permissão para prestação de serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) terá vigência de 10 (dez) anos contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público, através de decreto do Poder Executivo, na forma determinada pela Lei Municipal de Nº. 863/2023, c/c Art. 175 da Constituição Federal de 1988.

08.01.01 – O Permissionário deverá manter, durante todo o período de vigência da Permissão, compatibilidade com as obrigações assumidas, em condições iguais ou superiores, de habilitação e proposta técnica inicialmente apresentadas.

08.02 – A Permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.

08.02.01 – Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art 12 da Lei Municipal 863/2023.

08.02.02 - É vedado o arrendamento da vaga.

08.03 – Os licitantes classificados serão convocados, de acordo com as necessidades do serviço, por meio de Jornal de Grande Circulação, para apresentarem os veículos à vistoria dentro do prazo e 15 (sessenta) dias, onde serão observadas as condições declaradas na proposta técnica, os itens descriminados abaixo, entre outros que órgão gestor de transporte do município julgar necessários:

 I – Identificação dos veículos, bem como sua documentação, placas e apresentação do pagamento das taxas;

II – equipamentos obrigatórios;

III - pneus e rodas em bom estado;

IV – sistemas de componentes complementares;

V – bancos e forros;

VI - painel;

VII - piso;

VIII - afixação de propaganda sem autorização;

08.03.02 – Somente depois da emissão do Laudo de Vistoria do veículo, realizada pela Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, a secretaria responsável procederá com a assinatura do Termo de contrato de permissão e dos demais documentos necessários á formalização da delegação.

08.03.03 – A recusa injustificada do licitante classificado em apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido neste edital, assim como a apresentação do veículo em desacordo com a proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicará na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação, até o preenchimento total das vagas do respectivo lote.

08.03.04 – Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do veículo proposto, expedida pelo DETRAN.

08.03.05 - O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para realizar o pagamento do preço fixado no art 11 da Lei Municipal nº. 881/2023,



PARAMOTI To the same distant

Um neve Tempe, Uma neva História

correspondente a 20%, pela permissão de serviço transporte individual de passageiros não 6 modalidade táxi, e assinar Termo de Contrato de Permissão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

08.03.06. O pagamento do preço para a permissão de táxi deverá ser pago mediante deposite bancário em conta corrente da Prefeitura Municipal, abaixo especificada: Banco do Brasil Agência 1035-9 Conta Corrente 5189-6. O licitante ao se apresentar para a assinatura do contrato, no prazo fixado, deverá apresentar o comprovante do depósito bancário do preço fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) referente à permissão. O pagamento do preço fixado compreende condição para a assinatura do contrato.

08.03.07. O licitante que convocado não comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 dias úteis, ou comparecendo sem demonstrar o pagamento do preço fixado, perderá o direito à contratação e à permissão, procedendo a Administração à convocação do próximo licitante melhor classificado, sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas.

08.04 – O contrato administrativo resultante da presente licitação será assinado entre o Município de PARAMOTI e a adjudicatária de cada vaga, observada a minuta de contrato constante do Anexo II, devendo a Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS gerenciar e fiscalizar o serviço.

08.05 — O Município de PARAMOTI, por meio da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, face ao não comparecimento da Adjudicatária no prazo estipulado, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitado a ordem de classificação, para apresentarem dentro dos prazos estipulados nos itens 08.03 e 08.03.01 deste edital o veículo para vistoria e nas mesmas condições estabelecidas na fase da licitação, até o total preenchimento das vagas do respectivo Lote.

08.06 – A permissão somente será delegada ao licitante classificado que comprovar, no ato de assinatura do Termo de Permissão, ser motorista profissional autônomo devidamente inscrito como segurado e com suas contribuições em dia.

08.07 – As permissões serão válidas por um período de <u>até 10 (dez) anos</u> contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público, através de decreto do Poder Executivo, mediante termo de aditivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal de Nº. 863/2023 c/c Art. 175 da Constituição Federal de 1988, deste Edital de Convocação e demais legislação em vigor.

08.08 – Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias, e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária, mesmo com o término do prazo do CONTRATO DE PERMISSÃO.

09.00 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

09.01 – O licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, no qual constarão as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

a) usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros, atendendo aos usuários cor equidade e respeito às especificidades da condição humana;

- b) obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com o luminoso sobre o veículo sem passageiros.
- c) seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- d) indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia imediato;
- e) somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- f) manter o veículo limpo e asseado.
- g) Cumprir rigorosamente com as todas as obrigações anotadas ao escopo da Lei Municipal de Nº. 863/2023 de 12 de junho de 2023, precisamente as decorrentes do art. 18 e 19, sob pena da aplicação das sanções nela existentes, conforme art. 22 a 26 da referida lei municipal.

10.00 - DOS RECURSOS:

- 10.01 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666, de 1993.
- 10.02 Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.
- 10.03 As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.
- 10.04 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 10.05 Os recursos deverão ser encaminhados para a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolados no setor de licitação da Prefeitura.
- 10.06 O recurso será dirigido a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir,



Um neve Tempe, Uma neva História

devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.07 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.08 - Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório.

11.00 - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

11.01 – Extingue-se a permissão por:

- advento do termo contratual;
- encampação;
- caducidade;
- Rescisão;
- anulação;

- incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade;

- permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da

prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas.

- Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguinte, do Título II do Livro V da Parte especial da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e de acordo com o art. 10 da Lei Municipal Nº. 863/2023 de 12 de junho de 2023.

12.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.01 — A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa, bem como na declaração de fatos dessa natureza ocorridos durante o certame.

12.02 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.03 – No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação em Jornal de Grande Circulação.
- 12.04 Este Edital com seus Anexos poderá ser obtido no portal do Tribunal de Contas dos Municípios, site: gratuitamente, ou mediante requerimento junto a Comissão Permanente de Licitações CPL de Paramoti.



PARAMOTI A TOTAL MUNICIPAL DE

Um neve Tempe, Uma neva Història

12.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 12.9. Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.
- 12.10. A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.
- 12.11. As solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação no horário de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira durante o expediente normal em sua sede, pelo e-mail <u>licitacaopmparamoti@gmail.com</u>, ou através do telefone (085) 994158615.
- 12.12 Fica eleito o foro de PARAMOTI CE, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Paramoti-Ce, 22 de Dezembro de 2023.

José Hallyson Sousa Rocha.

José Hallyson Sousa Rocha.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 863/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.



DISPÕE SOBRE A MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Transporte de passageiros em automóveis de aluguel (veículo) em todo o território municipal, constitui serviço de utilidade pública que somente poderá ser executado mediante prévia autorização.

Parágrafo único.: A presente lei tem por objetivo disciplinar e modernizar o serviço de transporte de passageiros por meio de táxi no Município de Paramoti/CE, o que poderá ser feito por meio de outorga de permissão ou concessão.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, as expressões e os termos adiante referidos têm o seguinte significado:

 I – TAXISTA: motorista profissional autônomo, inscrito no cadastro de Condutores da Prefeitura Municipal de Paramoti, a quem é outorgada permissão ou concessão para exploração do serviço de táxi;

II - PONTO DE TÁXI: local designado pelo Poder Público Municipal para o estacionamento de veículos destinados ao serviço de táxi.

III – ALVARÁ DE OUTORGA DE PERMISSÃO OU CONCESSÃO: documento expedido anualmente pelo Poder Público Municipal que materializar a outorga de permissão ou concessão, contendo dados capazes de identificar o taxista e seu veículo utilizado para o transporte de passageiro

IV – TÁXI: veículo descrito no alvará de outorga de permissão ou concessão de taxista, o qual será utilizado para a prestação do serviço de transporte de passageiros, nos termos desta lei.

 V – TARIFA: importância a ser cobrada dos usuários a título de contraprestação pelo serviço de táxi realizado;

VI – IDENTIFICAÇÃO: documento expedido pelo Poder Público Municipal, fixado no interior do veículo, sobre o painel, de forma visível ao passageiro, capaz de identificar o permissionário e veículo utilizado.



VII – LOTAÇÃO: prestação do serviço de transporte coletivo de passageiro, sem a devida autorização dos órgãos competentes, caracterizada pela existência periódica de horário e percurso pré-definidos.

VIII – CADASTRO DE CONDUTORES: sistemático elaborado e mantido pelo Poder Público Municipal, contendo informações referentes ao taxista, ao seu ponto de táxi e ao veículo utilizado para a prestação desse serviço.

Art. 3°. Competirá ao Município de Paramoti, através da secretaria de administração o gerenciamento da prestação do serviço de táxi, cabendo-lhes, no exercício dessa competência, todas as tarefas pertinentes àquela atividade, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II DA PERMISSÃO

Art. 4°. A permissão consiste em um ato precário, que pode ser revogado a qualquer momento, possibilitando a Administração Pública cancelar a outorga dos taxistas sempre que haja motivo que demonstre que essa decisão é oportuna e interessante ao bem da coletividade.

§1º - A permissão para exercer a atividade de taxista terá validade de 12 (doze)

meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º - Respeitado o limite de vagas de táxi definido pela legislação municipal, todos que preencherem os requisitos legais farão jus à outorga do respectivo alvará de permissão de taxista, desde que a Administração Pública não pretenda preencher tal vaga mediante processo de licitação.

§2º - Outorgada a permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 15

(quinze) dias para iniciar a suas atividades.

§3º - A inobservância do prazo descrito no parágrafo anterior importará na revogação do pleno direito da permissão, a qual não poderá ser novamente concedida ao mesmo permissionário naquele ano.

DA CONCESSÃO

- Art. 5°. O Município poderá outorgar concessão à exploração do serviço de táxi, pelo prazo de até 10 (dez) anos, que serão distribuídos nos pontos estabelecidos no art.16 observando o disposto nesta seção.
- Art. 6°. Os interessados na exploração do serviço de táxi, submeter-se-ão a processo de licitação a ser elaborado e coordenado pelo Município de Paramoti, através da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o número de vagas a serem preenchidas.

Parágrafo único.: Decorrido o prazo estabelecido no *caput* do artigo 5º, o taxista que explora o serviço de taxi que já é autorizado terá preferência em novo processo administrativo para renovação da concessão e manutenção do serviço de táxi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI Um neve Tompe, Uma neva Historia

112

Art. 7°. A execução do serviço de taxi será delegada através de Termo de Permissão, mediante licitação na Modalidade Concorrência Pública do tipo Melhor Técnica e Preço conforme critérios fixados no Edital.

- Art. 8º. Para habilitar-se à participação no processo de licitação, deverá o interessado, por ocasião da sua inscrição, apresentar cópias dos seguintes documentos:
- I Cédula de Identidade e CPF;
- II Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B", "C", "D" ou "E";
- III Comprovante de sua residência na circunscrição do município de Paramoti;
 IV 02 Fotos 3x4;
- V Comprovante de regularidade com suas obrigações; ou
- VI Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal:
- VII Certidão expedida pelo cartório dos feitos criminais das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos; e
- VIII Atestado médico dispondo que o interessado se encontra em perfeita saúde física e mental para exercer a atividade de motorista de táxi.
- IX Comprovar que o veículo a ser utilizado na atividade é de propriedade do taxista por meio do documento Certificado de Registro do Veículo e o Certificado de Registro de Licenciamento (CRLV).

Parágrafo único.: À vista da certidão a que se refere o inciso VII deste artigo, observar-se-á o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 4º desta lei.

- Art. 9°. O processo de licitação, visando a outorga de concessão de táxi deverá considerar critérios que se caracterizem por sua objetividade e impessoalidade, entendendo vencedores do certame aqueles que obtiverem a maior pontuação nos exames descritos no artigo 10.
- Art. 10. Os candidatos às vagas de taxi serão classificados conforme as exigências do artigo 8 desta lei, bem como os critérios descritos neste artigo, sendo estes:
- I Serão atribuídas as seguintes pontuações aos candidatos:
 - a) Pelo ano de fabricação do veículo:

FABRICAÇÃO	PONTOS
0 (ZERO) QUILÔMETRO	10
2022	9
2021	8
2020	7
2019	6
2018	5
2017	4
2016	3
2015	2

b) Pelos equipamentos e dispositivos de segurança e conforto:



PARAMOTI Um neve Tempe. Uma neva Història

		rea -	
1		113	
		113	- 3
	A STATE OF THE STA	10	

EQUIPAMENTO	PONTOS	
Sistema de freios com ABS e Controle Eletrônico de Estabilidade	10	
Sistema de freios apenas com ABS	9	
Air bag duplo (frontais e laterais)	8	
Air bag duplo (frontais)	7	
Barras de proteção de impacto lateral	6	
Porta-malas com capacidade de 400 litros ou mais	5	
Ar-condicionado	4	
Direção elétrica	3	
Direção Hidráulica	2	

 c) Pelo tempo de habilitação do candidato, comprovável com a Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou com declaração original do DETRAN/CE:

TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
Até 12 meses	0
De 13 a 60 meses	2
De 61 a 120 meses	4
De 121 a 180 meses	6
De 181 a 240 meses	8
De 241 ou mais meses	10

II – Pelos critérios definidos nas alíneas 'a', 'b', 'c', do inciso anterior, cada candidato obterá um Índice Técnico – IT, resultante do somatório de suas respectivas pontuações.

 a) O IT será usado como critério de classificação final, aplicar-se-á para o desempate o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), para os candidatos que se enquadrem



PREFEITURA MUNICIPAL DE Um neve Tempe, Uma neva História



na condição de idoso nos termos do artigo 1º da Lei Federal artada, o seja, idade igual ou superior a 60 anos.

b) Persistindo o empate pelo critério da alínea "a" do inciso II, o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior pontuação nos seguintes itens:

- Tempo de habilitação do candidato;
- 2. Ano de fabricação do veículo;
- 3. Equipamentos de segurança e/ou conforto do veículo;
- 4. Persistindo o empate, far-se-á sorte classificatório, em ato público, na presenca dos (as) candidatos (as).

Parágrafo único.: Para fins de pontuação da alínea "a", será considerado como 0 (zero) quilômetro o veículo fabricado no ano de 2023.

Art. 11. As concessões serão onerosas, outorgadas aos vencedores do certame a ser deflagrado, conforme indicado no artigo anterior, mediante o pagamento da contrapartida no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser pago da seguinte forma:

I – 20% no ato da assinatura do Termo de Concessão;

II - o restante parcelado em 12 (doze) parcelas mensais;

Parágrafo único.: A contrapartida a que se refere o caput deste artigo poderá ser revista pelo Poder Concedente por ocasião da renovação da concessão ao final do prazo de 10 anos.

CAPÍTULO III DAS RENOVAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS DAS CONCESSÕES OU PERMISSÕES

Art. 12. Para a obtenção da renovação anual da concessão e termo de permissão, o taxista devidamente inscrito no Cadastro de Condutores da Prefeitura Municipal de Paramoti, deverá, até o dia 10 de março de cada ano civil, pagar a respectiva taxa de alvará, observando-se o seguinte:

I - O permissionário terá sua outorga renovada anualmente, enquanto cumprir as disposições legais:

 II – O concessionário terá sua outorga renovada anualmente, enquanto cumprir as disposições legais e pelo prazo fixado no processo de licitação.

Parágrafo único.: Na renovação da permissão ou concessão o taxista preencherá formulário específico, apresentando os seguintes documentos:

I - 01 foto 3x4;

II – Comprovante de residência;

III - Certidão expedida pelo cartório dos feitos criminais desta Comarca, a cada

IV - Atestado médico dispondo que o interessado se encontra em perfeita saúde física e mental para exercer a atividade de motorista de táxi, a cada 02 anos:

VI - Cópia do documento do veículo que será utilizado como táxi;



Um neve Tompe Uma neva Història

115

Art. 12. Fica vedada a transferência da permissão ou Concessão.

I - A transferência de permissão ou concessão somente será autorizada em caso de falecimento do permissionário, devendo o direito à exploração ser repassado a seus sucessores legítimos, no caso ao cônjuge supérstite ou aos filhos do permissionário;

 II - Nos casos em que permissionário tenha se tornado inválido para o exercício da atividade de taxista, em razão desse serviço;

§1º Para efeitos do disposto neste artigo, considerar-se-á cônjuge supérstite aquele que vivia com o taxista sob o status de marido e mulher.

§2º Enquanto não for possível ao supérstite e aos dependentes do taxista falecido ou inválido iniciarem a atividade de taxista, eles deverão indicar, no prazo máximo de 45 dias, um preposto que, preenchidas as condições estabelecidas nesta lei, será registrado temporariamente, no Cadastro de Condutores, sob pena de cancelamento da permissão ou concessão.

§3º Se o preposto a que se refere o parágrafo anterior descumprir as normas descritas nesta lei, os beneficiários deverão indicar novo preposto, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de cancelamento da permissão ou concessão.

§4º Ocorrendo alguma das hipóteses descritas no inciso I ou II deste artigo, haverá a decadência do direito:

 I – do cônjuge supérstite, se o mesmo não iniciar o exercício da atividade de taxista no prazo máximo de 01 ano após o óbito do taxista.

 II – de cada dependente que não iniciar o exercício da atividade de taxista ou no prazo máximo de 01 ano após cessar a sua menoridade ou incapacidade.

§5º Nas hipóteses descritas no inciso I ou II deste artigo, se o taxista ou falecido tinha cônjuge e filhos, terá preferência:

I - o cônjuge sobre os filhos;

 ${\sf II}$ – Cada filho especificamente, à medida que for cessando a sua menoridade ou incapacidade.

§ 6º Se 02 ou mais filhos tiverem interesse e puderem exercer a atividade de taxista à época da morte do pai, a seleção será feita por sorteio.

§ 7º Tendo qualquer dos beneficiários iniciado o exercício regular da atividade de motorista de táxi em substituição ao taxista falecido ou inválido, ocorrerá a extinção automática do direito dos demais beneficiários.

§ 8º Ócorrendo a decadência do direito do cônjuge e dos filhos do taxista falecido ou inválido, considerar-se-á aberta uma vaga no respectivo ponto de táxi, a qual deve ser preenchida na forma descrita nesta lei, não cabendo ao preposto que ocupava tal vaga qualquer direito de preferência.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO DE CONDUTORES

Art. 13. Sendo expedido o alvará de outorga de permissão ou concessão o taxista será cadastrado no Cadastro de Condutores.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS E SEUS EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI Um neve Tompe. Uma neva Historia



Art. 14. O veículo destinado à prestação do serviço de táxi deverá satisfazer além das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata, as seguintes condições:

I – Encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

II - Tempo de fabricação não excedente a 10 (dez) anos;

III – Estar equipado com:

- a) extintor de incêndio com capacidade compatível e dentro do prazo de validade, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- b) caixa luminosa com a palavra "TÁXI" fixada na parte externa do teto;
- c) cintos de segurança perfeitas condições;
- IV Conter em seu interior, em local de fácil acesso dos usuários:
- a) a identificação do condutor;
- b) aviso contendo a proibição de fumar;
- c) alvará de outorga de permissão ou concessão;
- Art. 15. Os veículos poderão ser vistoriados também pelo Poder Público Municipal em qualquer época que se julgar necessário, devendo os taxistas atender à convocação levando o seu veículo ao local para tanto determinado. Parágrafo Único.: Se for constatado que o veículo não atende às exigências legais será imediatamente impedido de ser utilizado à atividade de táxi, sendo concedido ao taxista o prazo máximo de 45 dias para que regularize a sua situação, sob pena de cancelamento da permissão ou concessão.

CAPÍTULO VI DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 16. Serão pontos fixos de Táxi no âmbito geográfico do município de Paramoti os seguintes:

I - Praça Osório Feijó;

II - Praça Frei Diogo:

III - Praça do bairro Bela Vista;

CAPÍTULO VII DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 17. O número de automóveis de aluguel (táxi no Município) será proporcional a população, na razão de um veículo (táxi) para cada grupo de quinhentos habitantes. Sendo o mesmo obrigado a prestar o referido serviço de utilidade pública.

CAPÍTULO VIII DAS TARIFAS E DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 18. Os serviços de táxi serão remunerados pelos usuários, por valor estipulado entre taxista e usuário;

Art. 19. São obrigações e responsabilidades:

I - Respeitar a legislação de trânsito, bem como as disposições desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Um neve Tompe Uma neva Historia

II – Promover a devida manutenção do seu veículo e equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, em conservação, funcionamento, segurança, conforto e higiene;

III - Apresentar, sempre que for solicitado, o seu veículo para vistoria técnica, sanar eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, for assinalado;

IV - Não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão ou concessão outorgada, exceto nos casos previstos nesta lei.

V - Zelar para que o seu veículo seja utilizado na atividade de taxista apenas por pessoa que, na qualidade de "condutor colaborador", esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;

VI - Exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu "condutor colaborador", exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;

VII - Trajar-se adequadamente usando camisa, calça ou bermuda e tênis ou sapato:

VIII - Fornecer recibo ao usuário do serviço de táxi, quando solicitado.

IX - Tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais taxistas, bem como os agentes do serviço público, os demais motoristas e transeuntes.

X - Não se ausentar de seu veículo quando o mesmo encontrar-se estacionado em seu ponto de táxi;

XI - Acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções, bem como apresentar as informações solicitadas;

XII - Indagar o destino desejado pelo passageiro antes de iniciado o transporte, informando-lhe o preço estimado do serviço;

XIII - Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou na iminência de iniciá-lo;

XIV - Respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de táxi, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;

XV - Não praticar o transporte coletivo de passageiros conhecido por lotação;

XVI - Permanecer, habitualmente, em seu ponto de serviço, em horários indeterminado.

XVII - Não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;

XVIII - Não recusar ou retardar a prestação de serviço de transporte solicitado por usuário, salvo havendo motivo justificável, que deverá ser comunicado, por escrito, no prazo de 48 horas, ao Departamento Municipal de Arrecadação e Cadastro de Paramoti.

XIX - Exercer a sua atividade somente no seu ponto de táxi especifica, não invadindo a área dos demais taxistas para a disputa de passageiros.

CAPITULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A fiscalização do serviço de táxi será exercida por servidores da credenciados pelo Município de Paramoti.